



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
2

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2000

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas, as certidões requeridas aos órgãos da administração direta Municipal, para os fins:

- a) eleitorais;
- b) militares;
- c) quitações de débitos;
- d) defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único: A administração municipal fornecerá, gratuitamente, o formulário para obtenção das certidões que tratam esta lei.

Art. 3º - As certidões que alude o artigo primeiro desta lei, serão fornecidas nos seguintes prazos, improrrogáveis, contados do protocolo do pedido:

- I - eleitorais e militares no prazo de até 10 (dez) dias;
- II - quitação de débitos no prazo de até 05 (cinco) dias;
- III - defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal no prazo de até 15 (quinze) dias;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

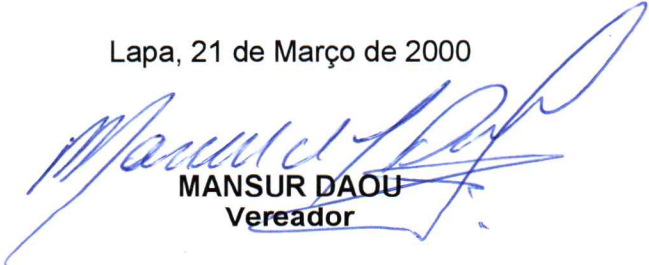
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 179/00

DATA 21 / 03 / 00

15:36 2

Lapa, 21 de Março de 2000


MANSUR DAOU
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA:

Conforme é notório, todas as certidões fornecidas pelo Poder Executivo Municipal são cobradas, e não existe a estipulação de um prazo para seu fornecimento.

O que pretendemos é fixar normas para o fornecimento de algumas destas certidões, principalmente aquelas que são de interesse especial e servem para justificativas judiciais.

Por tudo isto, é que pedimos e esperamos a aprovação da matéria, por ser este o interesse da coletividade.

Mansur Daou
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2000

Autor: Vereador Mansur de Jesus Daou

Sumula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 21/03/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

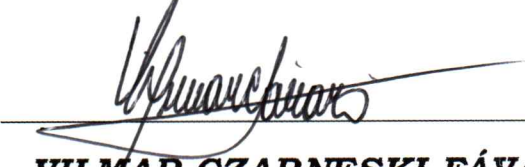
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 21/03/2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

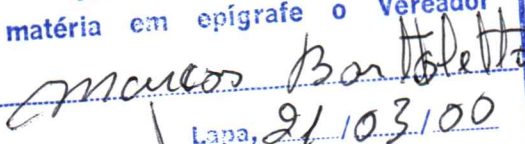
Recebi o projeto em 21/03/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 21/03/00


PRESIDENTE

**Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer sobre proposição apresentada.

Ante-Projeto de Lei nº 003/2000

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

Autor: Mansur Daou

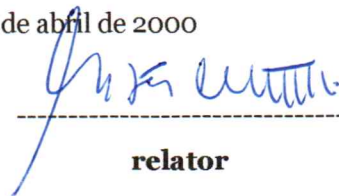
PARECER DO RELATOR

Sobre os aspectos analisados por esta Comissão, conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto em foco não apresenta irregularidades que o impeçam de ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe a discussão do seu mérito.

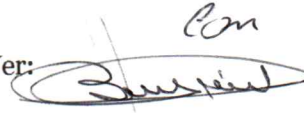
Assim sendo, opinamos favoravelmente a discussão e deliberação da presente proposição pelos nobres edis em plenário.

É o parecer.

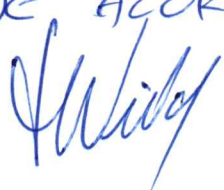
Lapa, 10 de abril de 2000


relator

Voto dos membros da Comissão

Ver:  com o relator

Ver: (em substituição ao autor do projeto)

DE ACORDO COM O RELATOR




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2000

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inserir no texto do projeto, após os prazos previstos nos incisos I a III do seu artigo 3º, a expressão “úteis”, passando a estipulação de prazo ser em dias úteis e não em dias corridos como quer a proposição original.

Lapa, 25 de Abril de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 306/00

DATA 25 / 04 / 00

19:27

[Assinatura]
VEREADOR

1º VOT. - APROV. UNAN.

2º VOT. - APROV. UNAN.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2000

PARECER SOBRE EMENDA APRESENTADA

Nada temos a nos opor a emenda apresentada, podendo ela ser discutida e votada junto com a proposição original.

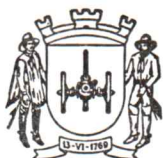
Lapa, 25 de Abril de 2000

Georgette
RELATOR

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

De acordo com o relator

[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
8

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2000

Autor : Ver. Mansur de Jesus Daou

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas, as certidões requeridas aos órgãos da administração direta Municipal, para os fins:

- a) eleitorais;
- b) militares;
- c) quitações de débitos;
- d) defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

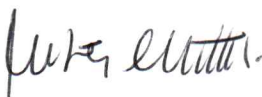
Parágrafo Único - A administração municipal fornecerá, gratuitamente, o formulário para obtenção das certidões que tratam esta Lei.

Art. 3º - As certidões que alude o artigo primeiro desta Lei, serão fornecidas nos seguintes prazos, improrrogáveis, contados do protocolo do pedido:

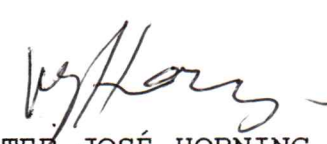
- I - eleitorais e militares no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- II - quitação de débitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III - defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

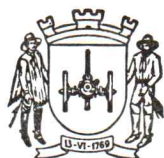
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2000


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente


WALTER JOSÉ HORNING
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 013/2000

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Certidões pelo Poder Executivo Municipal, isenta do pagamento de taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas, as certidões requeridas aos órgãos da administração direta Municipal, para os fins:

- a) eleitorais;
- b) militares;
- c) quitações de débitos;
- d) defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

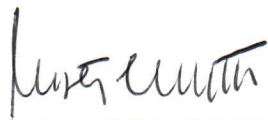
Parágrafo Único - A administração municipal fornecerá, gratuitamente, o formulário para obtenção das certidões que tratam esta Lei.

Art. 3º - As certidões que alude o artigo primeiro desta Lei, serão fornecidas nos seguintes prazos, improrrogáveis, contados do protocolo do pedido:

- I – eleitorais e militares no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- II – quitação de débitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III – defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 12 de Maio de 2000


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR C. FÁVARO
Presidente
